

A)52

TERMO DE ADESÃO: SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA

O Município de Botucatu	por meio de sua	Prefeitura M	Municipal,	inscrito no CNP.	J/MF sob o
O Município de Botucatu nº 46 . 634 . 101	<u>/6001 _ 15 , </u>	com sede r	na cidade d	e Botucatu-SP,	Pça Pedro
Torres, 100 - CEP 18.600					
representada, neste Antônio Mário de I	ato por	ra Telo	(carg	o) Prefeito	(nome)
MICOILLO LIGITIO GC I	GOAG LOLLON	10 -0			

Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, sediada na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada, na forma da Lei de sua criação, Lei nº 902, de 18 de dezembro de 1975, por seu Presidente, Dr. Sergio Gabriel Seixas, R.G. nº 4.485.536, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. - OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da CONTRATADA, compreendidos nos itens constantes do Anexo I que integra o presente ajuste.

- § 1º O estabelecido nesta Cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços e produtos que vierem a ser implementados pela CONTRATADA no prazo de vigência deste Contrato, na conformidade de seus objetivos e no interesse da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.
- § 2º Além do Anexo I, integram este Contrato o roteiro explicativo das condições de uso dos produtos e serviços da CONTRATADA, no que se refere ao presente ajuste, e a relação de suas publicações disponíveis.

2. - VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Quando da renovação da Assinatura haverá desconto, aplicado progressivamente, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor normal da Assinatura em vigor na data de assinatura deste ajuste, conforme Anexo II - Das Condições de Preços.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor constante da Cláusula 2 será pago, mediante boleto bancário ou aviso de crédito em conta bancária da Contratada, da seguinte forma

 a) de uma única vez, na data da assinatura deste contrato, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 38110361

1



OU

- b) em duas parcelas iguais de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) sendo primeira na data da assinatura do contrato e a segunda 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste contrato.
- § 1º A comprovação de pagamento será feita mediante envio à Contratada do respectivo comprovante de crédito bancário, data essa correspondente à data em entrada em vigor do presente contrato.
- § 2º A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a correspondente nota fiscal de serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo pagamento.

4. - VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da comprovação do pagamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.
- § 1º A prorrogação ficará condicionada ao pagamento pela CONTRATANTE, do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere o § 1º da Cláusula 3.
- § 2º O início da prestação dos serviços referidos na Cláusula 1 fica condicionado ao recebimento do correspondente pagamento, na conformidade do estabelecido na Cláusula anterior.

5. - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo de ajuste correrão por conta Secretaria M.N. Jurídicos (explicitar recursos do orçamento) da Prefeitura de Botucatu-SP 04-Secret. Munic. Negócios Jurídicos. 01 -Gabinete Secretario e Dependências: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 03070212.201-Manutenção da Unidade.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.
- 6.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 6.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este Contrato.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;

> Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 38110361

1 8 el



- b) responsabilizar-se pelos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA;
- e) permanecer em constante contato com o gestor da CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.
- g) zelar pelos direitos autorais dos materiais técnicos fornecidos pela CONTRATADA, impedindo a comercialização de documentos, textos e produtos.

8. - GESTORES DO CONTRATO

- 8.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:
- a) Da parte da CONTRATANTE:

Titular:
Nome Renato Ciaccia Rodrigues Caldas
Cargo/função Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Endereço Praça Pedro Torres, 100
Cargo/função Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos Endereço Praça Pedro Torres, 100 Telefone 68021503 Fax68021494 E-mail
Substituto:
Nome Solange Regina Menezes
Nome Solange Regina Menezes Cargo/função rocuradora Jurídica
Endereço Praça Pedro Torres, 100 Telefone 68021494 Fax 68021494 E-mail
Telefone 68021494 Fay 68021494 F-mail

b) Da parte da CONTRATADA:

Titular:

Nome: Iranilda Elias da Costa Lie

Cargo/função: Gerente

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 Telefone:

(0xx11) 3811-0346 Fax (0xx11) 3811-0361 E-mail arc_cepam@cepam.sp.gov.br

Substituto:

Nome: Oldemar Umberto Marconi

Cargo/função: Assessor da Presidência

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-900 Telefone: (0xx11) 3811-0395 Fax (0xx11) 3811-0361 E-mail arc_cepam@cepam.sp.gov.br

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 38110361

45

N &



Parágrafo único - Os titulares serão substituídos sempre que necessário, notadamente nos casos de férias, licenças e viagens.

8.2. São atribuições dos gestores:

8.2.1. - Da CONTRATANTE:

Cumprir as obrigações da Contratante especificadas na cláusula 07.

8.2.2. - Da CONTRATADA:

- a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento dos conteúdos dos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATANTE e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) permanecer em constante contato com o gestor da CONTRATANTE, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- e) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados a sua eventual prorrogação.

9. - RESCISÃO

O não-cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto à confidencialidade das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.

- 9.1. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixandolhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 9.2. Decorrido o prazo referido no subitem 9.1 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados, via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.
- 9.3. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 38110361

4



056

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso XIII <u>(OU no art.)</u> <u>24, inciso II, em razão do valor</u>), da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, por preencher a CONTRATADA as condições ali estatuídas, conforme parecer exarado pela área jurídica da CONTRATANTE , constante do Processo nº 2257/2001.
11 DIREITOS AUTORAIS
Ficam assegurados os direitos autorais da CONTRATADA em relação a todo material técnico por ela fornecido.
12 FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca de
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.
Botucatu 16 de março 2001
aut
PREFEITO OU REPRESENTANTE LEGAL
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM SERGIO GABRIEL SEIXAS

Shalind Oliva

(nome/RG n.º) 888405

Testemunhas:

PRESIDENTE



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



ANEXO I

PRODUTOS E SERVIÇOS:

- 1º) Duas cópias do Curso ATOS ADMINISTRATIVOS Elaboração & Redação, curso esse lançado em janeiro de 2001, contendo o Livro e o CD ROM.
- Vinte e quatro (24) Pareceres Técnicos, Anuais GRATUITOS, limitados ao máximo de quatro (04) por mês, elaborados conforme solicitação dos Assinantes e entregues dentro de prazos compatíveis.
- 3º) Visualizar e Obter Cópias das novas Leis e Decretos de interesse das municipalidades, sancionados no mês anterior, bem como da Jurisprudência, especialmente coletadas pela área jurídica.

Estes documentos farão parte de um Banco de Dados contendo essa Coletânea de Documentos Jurídicos, cujo acesso será permitido aos assinantes.

- 4º) Divulgação, por meio de Perguntas e Respostas, de informes de relevância para as Municipalidades, cujos temas abordarão sempre o dia-a-dia dos Municípios.
- 5°) Visualizar, no Site dos Assinantes, os Resumos dos Pareceres Jurídicos, a partir de 2001, de forma a facilitar a consulta pelos Clientes do CEPAM para a emissão de novos pareceres. Os resumos dos pareceres emitidos entre 1988 e 2000 serão incluídos progressivamente no Site do CEPAM.

Esses resumos também farão parte de um outro Banco de Dados específico cujo acesso também será permitido aos assinantes. Posteriormente será transformado em CD ROM.

- 6º) As Áreas que mantêm contato com os Assinantes manterão plantões diários, para atendimentos e consultas personalizadas aos Assinantes do CEPAM, compreendendo o horário das 12 às 14 horas.
- 7º) O fornecimento de Publicações do CEPAM para os Assinantes será mantido com outros critérios, tais como seleção de obras direcionadas às Prefeituras e outros temas às Câmaras Municipais.

A forma de entrega será modificada, permitindo aos Assinantes uso mais amplo dessas publicações. Mais adiante será anunciada a nova estratégia de fornecimento desses produtos aos Assinantes.

- 8º) Nos Projetos a executar, em assuntos específicos dos Municípios, haverá descontos nos preços, quando da negociação entre as partes, desde que elaborados e implantados por meio de pessoal do CEPAM.
- 9º) Os Cursos de Capacitação promovidos pelo CEPAM darão direito a Preços Promocionais.
- 10º) Cálculo dos valores a receber (em Reais e Datas), por Município, mensalmente, tanto das cotas do QPM-ICMS, quanto das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para os Clientes Assinantes.
- 11º) As Consultas Telefônicas, referentes aos assuntos de ordem econômica, financeira, contábil, administrativa, tributária e fiscal, serão orientadas pelos técnicos do CEPAM, sem custos adicionais.

No caso de essas consultas implicarem processos, estudos ou projetos específicos, deverão prevalecer, então, as outras condições de atendimento aos Assinantes.

- 12º) Os pedidos além do previsto serão Negociadas a Preços Diferenciados com os Assinantes do CEPAM
- 13º) Disponibilizar a Documentação das Experiências Municipais, dotando-os de ferramentas completas para adaptar os experimentos comprovadamente bem-sucedidos de outras gestões em seus Municípios.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 38110361





058 A

ANEXO II

CONDIÇÕES DE PREÇO DAS NOVAS ANUIDADES:

CLIENTES DO CEPAM:

São considerados Clientes do CEPAM as Prefeituras Municipais, as Câmaras Municipais e outras Entidades públicas tais como fundações, serviços autônomos de águas e esgotos e outras de mesma natureza jurídica.

DOS PREÇOS:

Os preços aprovados para as anuidades foram determinados levando-se em conta a população dos Municípios; a arrecadação total dos impostos (ICMS, IPI, FPM) e mais os tributos municipais; o índice de qualidade de vida da população; e o índice do valor agregado por habitante.

Assim, cada Município tem o seu montante preestabelecido de forma a indicar o valor da sua anuidade.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

As anuidades serão pagas a vista ou em duas parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no ato da assinatura, e, a segunda, 6 (seis) meses após a data da assinatura do contrato, com o CEPAM.

Para pagamentos em uma única parcela, quando da primeira adesão, não haverá desconto.

Na primeira renovação o valor do desconto será de 2,5% (dois e meio cinco por cento) sobre a anuidade.

Na segunda renovação haverá um desconto de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da anuidade.

Na terceira assinatura haverá um desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a anuídade.

A partir da quarta renovação, haverá desconto fixo de 10% (dez por cento), sobre a anuidade.

Os descontos pressupõem sempre a continuidade de adesão aos contratos. Havendo interrupções, será considerado como novo período, além das condições acordadas no contrato. Desta forma o cliente perderá os descontos alcançados na continuidade do Contrato.

Serão desconsideradas outras formas de parcelamento na contratação com o CEPAM.

OBSERVAÇÃO:

No início deste novo processo serão consideradas as relações já existentes com os atuais Clientes.

CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO:

No momento da quitação do pagamento (a vista ou da primeira parcela), o contrato entra em vigor, cabendo ao cliente do CEPAM usufruir de todo o previsto no objeto do contrato. Entende-se por quitação a confirmação do pagamento na conta corrente do CEPAM.

Os pagamentos serão confirmados via aviso bancário ou crédito em conta corrente.

O não-pagamento da segunda parcela acarretará a rescisão do contrato, cessando de imediato toda e qualquer prestação de serviço ou fornecimento de produtos por parte do CEPAM.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 38110361